Contrato Administrativo n°. 219/2017.

*Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, 3454, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA IVETE DE GODOY GRADE**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP**, estabelecida na Rua Olavo Barreto Viana, n°. 104, Sala 502 – Bairro Moinhos de Vento em Porto Alegre/RS – 90570-070, inscrita no CNPJ sob nº. 02.923.857/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ BRESOLIN PINTO**, portador do CPF/MF sob n°. 456.412.180-49, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
*É objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MOBILIDADE URBANA,** conforme abaixo descrito:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR GLOBAL
0001	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MOBILIDADE URBANA, DIRECIONADO À RACIONALIZAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA E APOIO NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À MOBILIDADE URBANA,COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.**	PS	01	29.251,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO
*Pela prestação de serviços objeto deste instrumento contratual será pago o valor de **R$29.251,00 (Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em duas parcelas: a primeira corresponderá a 60% (sessenta por cento), trinta dias após o início dos trabalhos fixado na Cláusula Quinta e a segunda, corresponderá a 40%(quarenta por cento) quando da entrega final do serviço contratado.

§ 1º. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Não se admitirá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados da seguinte forma:
***a)** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir da Assinatura do Instrumento Contratual.*
***b)** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a 120 (cento e vinte) dias, iniciada a contagem conforme alínea a).*
c)** A **CONTRATANTE** designará o(a) Servidor(a) Gilmar Pereira da Silva, para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo Único: *A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, bem como os acréscimos de 50% no caso de reforma.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º. A contratada deverá manter no Município, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

§ 3º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§5º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 6º A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

a) - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

b) - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

c) - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

f) - Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

g) - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI - Desatender às determinações da fiscalização;

VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

h) - Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS
No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato da Tomada de Preços N°. 004/2017.- EDITAL Nº 066 de 05 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº. 91684.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha-RS, de de 2017.

MARIA IVETE DE GODOY GRADE
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA - EPP
ANDRÉ BRESOLIN PINTO
CONTRATADA

Testemunhas: 1-_____ 2-_____.

ANEXO I

A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MOBILIDADE URBANA, DIRECIONADO À RACIONALIZAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA E APOIO NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À MOBILIDADE URBANA, DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS ABAIXO:

1 – AS ATIVIDADES DEVEM SER REALIZADAS DENTRO DE UM PRAZO DE 4(QUATRO) MESES, PARA TAREFAS REFERENTES À REMODELAÇÃO DA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL.

2 – A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:
a)PLANEJAMENTO DE PESQUISA DE ORIGEM E DESTINO ENVOLVENDO DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO EM ZONAS DE TRÁFEGO PARA COMPÓR A MATRIZ DE DESLOCAMENTOS;

b) ANÁLISE DOS DADOS DE ORIGEM E DESTINO DOS PASSAGEIROS OBTIDOS E TABULADOS PELO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA(FORNECIDOS PELA EMPRESA OPERADORA);

c)MONTAGEM DA MATRIZ DE ORIGEM E DESTINO DOS USUÁRIOS;

d)ANÁLISE DA OFERTA DE VIAGENS E DA DEMANDA DE PASSAGEIROS EM CADA ZONA DE TRÁFEGO()ORIGEM E DESTINO);

e)ELABORAÇÃO DE UM NOVO MODELO DE LINHAS COM VIAGENS INTEGRADAS NA ÁREA CENTRAL OU OUTROS PONTOS NOTÓRIOS;

f)CARREGAMENTO DAS NOVAS LINHAS CRIADAS COM A DEMANDA DE PASSAGEIROS COM DIMENSIONAMENTO DE VIAGENS(QUADRO DE HORÁRIOS), RESPEITANDO AS DIRETRIZES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

g) ANÁLISE DOS INDICADORES OPERACIONAIS(IPK E CUSTO DO SISTEMA);

h)ANÁLISE ECONÔMICAS E DAS REPERCUÇÕES NA TARIFA;

i)MONTAGEM DE UM BANCO DE DADOS PARA USO DE UM FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA, O QUAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE TREINADO PELA EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAR AS TAREFAS DE GESTÃO DO SISTEMA.